

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 04/56, DE 03 DE JUNHO DE 1.956 ALTERANDO O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ETC...

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O Comércio, Indústria, etc, poderão abrir suas portas no mínimo às 07,00 horas e fechar no máximo às 19,00 horas.
- § - 1º - O fechamento para o almoço, fica facultado aos donos e comerciantes, industriais, etc, respeitada a consolidação das leis do trabalho com relação aos empregados.
- § - 2º - Para as festas de fim de ano a Prefeitura regulamentará novo horário para as casas (comerciais) especializadas em artigos para presente, etc.
- Art. 2º - Será obrigatoriamente o fechamento das casas comerciais industriais, etc, aos domingos e feriados, ficando facultado a permanecer abertos os Bares, Farmácias, Postos de gasolina, Padarias hotéis e Matadores desde que seja observadas a consolidação das leis do trabalho para os empregados.
- § - ÚNICO: - Quando coincidir feriados no sábado ou na segunda-feira, o Poder Executivo decidirá sobre a abertura do comércio, indústrias, etc, num desses dias, somente até as 12,00 horas.
- Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, implicará na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e nas ~~xxxxxx~~ reincidências, pelos dobro até 3 (três) vezes, quando o infrator ficará sujeito a cassação da licença e fechamento da casa.

LEI Nº 56/62, PLS. 2.

§ - UNICO: - Fica expressamente proibida a venda depois da casa fechada, sujeitando-se o infrator a multa de Cr\$.. 500,00 (quinhentos cruzeiros) e pelo dobro nas reincidências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Jardim, 23 de Março de 1.962.

ass/ Estácio Cunha Martins
Prefeito Municipal.